



PUBLICADA
Em 12 / 11 / 18
Jornal: DO LAGO Pag. 02

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA
DA PROCURADORIA GERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º, *caput*, da Lei nº 4.964 de 17 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á no cargo de Procurador Municipal – Classe I, mediante nomeação dos candidatos habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre respeitada à ordem de classificação”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 4.964/2013 com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os cargos de Procurador Municipal passam a ser organizados em classes escalonadas, as quais constituem a carreira, observada a seguinte estrutura:

I – Procurador Municipal – Classe I, nível inicial da carreira, para os novos Procuradores nomeados e os atuais Procuradores com até 05 (cinco) anos de carreira;

II – Procurador Municipal – Classe II, para os Procuradores com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de carreira;

III – Procurador Municipal – Classe III, para os Procuradores com mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de carreira;

IV – Procurador Municipal – Classe IV, último nível da carreira, para os Procuradores com mais de 15 (quinze) anos de carreira.

§ 1º O enquadramento dos Procuradores nas classes previstas nos incisos I a IV deste artigo dar-se-á de forma automática, observando-se os respectivos tempos de carreira.

§ 2º O quadro efetivo de Procuradores Municipais é composto de 12 (doze) cargos”

Art. 3º A Seção I, do Título II, e o artigo 4º da Lei nº 4.964/2013 passam a ter a seguinte redação:

8



**“Seção I
Dos subsídios”**

Art. 4º Os Procuradores Municipais serão remunerados por subsídios mensais, em valores correspondentes às respectivas classes escalonadas da carreira, cuja fixação e alteração dar-se-ão por meio de lei ordinária específica, assegurada a revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 e do § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º A diferença do valor do subsídio mensal de uma classe para a outra não poderá ser **superior a 5% (cinco por cento)**.

§ 2º A partir da instituição dos subsídios fixados no parágrafo anterior, ficam extintas a gratificação por participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral e a gratificação de produtividade dos Procuradores Municipais.”

Art. 4º Fica extinto da estrutura da Procuradoria Geral o Núcleo de Acervo Técnico, e, por conseguinte o cargo de Chefe do referido núcleo.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura da Procuradoria Geral mais 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência C-1 e alterando-se, neste sentido, os anexos IV, V e VII a que se refere os §§ 1º, 2º e 3º do art. 76 da Lei nº 5.283/2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de novembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

LEIS

*** LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º, caput, da Lei nº 4.964 de 17 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á no cargo de Procurador Municipal – Classe I, mediante nomeação dos candidatos habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre respeitada à ordem de classificação".

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 4.964/2013 com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os cargos de Procurador Municipal passam a ser organizados em classes escalonadas, as quais constituem a carreira, observada a seguinte estrutura:

I – Procurador Municipal – Classe I, nível inicial da carreira, para os novos Procuradores nomeados e os atuais Procuradores com até 05 (cinco) anos de carreira;

II – Procurador Municipal – Classe II, para os Procuradores com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de carreira;

III – Procurador Municipal – Classe III, para os Procuradores com mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de carreira;

IV – Procurador Municipal – Classe IV, último nível da carreira, para os Procuradores com mais de 15 (quinze) anos de carreira.

§ 1º O enquadramento dos Procuradores nas classes previstas nos incisos I a IV deste artigo dar-se-á de forma automática, observando-se os respectivos tempos de carreira.

§ 2º O quadro efetivo de Procuradores Municipais é composto de 12 (doze) cargos"

Art. 3º A Seção I, do Título II, e o artigo 4º da Lei nº 4.964/2013 passam a ter a seguinte redação:

"Seção I

Dos subsídios"

Art. 4º Os Procuradores Municipais serão remunerados por subsídios mensais, em valores correspondentes às respectivas classes escalonadas da carreira, cuja fixação e alteração dar-se-ão por meio de lei ordinária específica, assegurada a revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 e do § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º A diferença do valor do subsídio mensal de uma classe para a outra não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

§ 2º A partir da instituição dos subsídios fixados no parágrafo anterior, ficam extintas a gratificação por participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral e a gratificação de produtividade dos Procuradores Municipais.

Art. 4º Fica extinto da estrutura da Procuradoria Geral o Núcleo de Acervo Técnico, e, por conseguinte o cargo de Chefe do referido núcleo.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura da Procuradoria Geral mais 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência C-1 e alterando-se, neste sentido, os anexos IV, V e VII a que se refere os §§ 1º, 2º e 3º do art. 76 da Lei nº 5.283/2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

* Republicada por ter sido publicada com incorreção.

PORTARIAS

PORTARIA/SEMCULT /Nº22, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DE CARIACICA no exercício das atribuições legais e com fundamento no Art. 58, VIII, da Lei 5283/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Portaria a que se refere para:

Art. 2º - A Comissão será composta por 07 (sete) servidores do Poder Público Municipal lotados na Secretaria Municipal de Cultura, sendo que 04 (quatro) atuam diretamente na Biblioteca Pública Municipal Madeira Freitas, a citá-los:

I - Presidente: Marcelle da Silva Coelho Queiroz – Matrícula nº 111917

II - Membro: Júlive Argentina Santos Serra – Matrícula nº 115722

III - Membro: Silvani Silva de Almeida – Matrícula nº 112078

IV - Membro: Marcos Prado Rabelo – Matrícula nº 113355

V - Membro: Evelyn Reis Bergamim – Matrícula nº 114174

VI - Membro: Esdra Erlacher – Matrícula nº 117832

VII - Membro: Paulo Roberto Camargo Machado Júnior – Matrícula nº 117157

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/SEMCULT/ Nº01 de 18 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 01 de novembro de 2018.

ERILDO DENADAI
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA/SEMCULT/Nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO REGIMENTO

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807